

# O IMPACTO DOS TRIBUTOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Cassiano Parisotto**

Pós-Graduando em Planejamento Tributário

logistica@sancapel.com.br

(49) 9 8813-1074

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo estudar a tributação brasileira e analisar seu impacto em relação ao preço do produto final. Como objetivos específicos, propôs-se discorrer brevemente sobre tributos e sua essencialidade ao Estado, analisar o método de tributação que vigora no Brasil, apresentar as espécies tributárias e os principais tributos quando se pensa em tributação sobre produtos de consumo, analisar a competência para instituí-los, a maneira como são calculados (alíquota), quem é o contribuinte (direto ou indireto), e sua influência sobre o preço final. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental. O estudo demonstrou que a tributação é uma forma de financiamento das atividades estatais (da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), que são desempenhadas buscando o bem comum da sociedade brasileira. Os resultados ainda demonstram que, em alguns casos, a tributação é elevada, e gera insatisfação social e diminuição do poder de consumo, além de interferir na margem de lucro das empresas, que são obrigadas a diminuí-la para que seus produtos tenham saída no mercado.

**Palavras-chave:** Tributos. Preço. Carga Tributária.

## 1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade depende de organização, cooperação e regras. Para tanto, a sociedade constituiu o Estado, sendo uma organização político-jurídica que busca a concretização do bem comum. Para que o Estado desempenhe suas atividades na busca pelo bem do povo, necessita construir hospitais, escolas, investir em segurança, entre outros elementos, e isso demanda recurso. Uma das formas de financiamento do Estado é o recolhimento de tributos, que consiste em uma prestação pecuniária compulsória cobrada mediante atividade administrativa (SABBAG, 2016).

Os tributos estão por toda parte, e muitas vezes são taxados como excessivos pela população, que se depara diariamente com o pagamento de tributos, dentre eles os impostos. Ocorre que, a grande incidência tributária tende a levar ao aumento do preço dos produtos, como uma saída encontrada pelos vendedores para repor o valor pago a título de tributos,

por outro lado, a grande incidência tributária acaba também levando o comerciante a diminuir sua margem de lucro, evitando que o produto torne-se excessivamente oneroso ao consumidor fazendo com que este não o adquira.

Nesses termos, o problema de pesquisa corresponde à seguinte questão: como tributação brasileira impacta no preço final dos produtos comercializados nesse país?

Considerando que o consumo faz parte do dia a dia da população, o objetivo do presente trabalho é demonstrar o impacto que a tributação brasileira tem sobre o preço do produto final.

A pesquisa consiste em análise bibliográfica e documental, e está estruturada em quatro seções, incluído essa introdução. A segunda seção consiste na discussão e análise do tema proposto, onde se buscou compreender a essencialidade dos tributos ao Estado, analisar o método de tributação que vigora no Brasil, apresentando as espécies tributárias, identificar os principais tributos quando se pensa em tributação sobre produtos de consumo, analisar a competência para instituí-los, a maneira como são calculados (alíquota), quem é o contribuinte (direto ou indireto), e a influência dos tributos sobre o preço final dos produtos. Por fim, apresenta-se a análise dos resultados, com os principais achados da pesquisa, seguida da conclusão.

## **2 TRIBUTOS NO BRASIL**

Inicialmente, para que se possa alcançar o fim ao qual se destina o presente trabalho, importante discorrer brevemente sobre a organização do Estado e a tributação. Embora o período de surgimento do Estado seja objeto de controvérsia entre os autores que tratam sobre o tema, pode-se afirmar que este é a própria sociedade organizada. A figura do Estado decorre do agrupamento de pessoas que passam a conviver com um objetivo: o bem comum. Tal bem, só é alcançado com a reunião de esforços e cooperação organizada de referido grupo. Trata-se da organização político-jurídica de uma sociedade em busca da concretização do bem comum (LOPES, 2010).

Para que um Estado exista, como já dito, é necessário o agrupamento de pessoas. Porém, só o povo não basta, mais que isso, é necessário um “território”, dentro do qual o Estado poderá exercer seu, poder, e um “governo”, que é o meio pelo qual se manifesta o poder do Estado, possibilitando o alcance dos objetivos estabelecidos (LOPES, 2010; ESAF, 2014).

Para alcançar suas diretrizes, o Estado realiza inúmeras atividades, como abrir estradas, construir hospitais, escolas, pagar servidores públicos, e tudo precisa ser, de alguma forma, custeado. Uma forma de financiamento das atividades estatais é o recolhimento de tributos. Aliás, sobre os tributos, pesquisas apontam que o texto mais antigo encontrado e que retrata a cobrança de tributos na antiguidade é do ano 2.350 A. C., em escrita cuneiforme, que relata as reformas realizadas pelo rei Urukagina em Lagash, na antiga Suméria. O documento descreve, dentre outras informações, a cobrança de impostos extorsivos e confisco de bens para o rei. No Brasil, registros apontam que o primeiro ônus fiscal originou-se na indústria extrativa, consistente na extração de pau-brasil, e passou por constantes evoluções até chegarmos ao atual cenário nacional (ESAF, 2014).

O certo é que “[...] *a tributação, em Estados democráticos e sociais, é instrumento da sociedade para a consecução dos seus próprios objetivos*”, isso porque todas essas atividades desempenhadas pelo Estado são voltadas aos próprios contribuintes (PAULSEN, 2014, p. 17).

A cobrança desses valores não pode ser discricionária e desordenada, deve ser então regulamentada. Para tanto, a Constituição Federal de 1988, em seu título VI trata da tributação e do orçamento, e o capítulo I de referido título, traz o Sistema Tributário Nacional (BRASIL, 1988).

Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, já vigorava no Brasil o Código Tributário Nacional, e é em seu artigo 3º, que se encontra o conceito do vocábulo “tributo”, que consiste em “*toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*” (BRASIL, 1996).

Sabbag (2016) explica o conceito em sua obra, de onde extrai-se que tributo é uma prestação em dinheiro, que não depende da vontade do contribuinte, criado por meio de lei. Não se trata de multa, pois não tem relação com o cometimento de ato ilícito, e é cobrado mediante lançamento (lançamento que constitui-se em um ato documental e escrito de cobrança, por meio do qual quantifica e qualifica a obrigação tributária).

O conceito é muito semelhante ao encontrado no Modelo de Código Tributário para a América Latina, sendo “[...] *prestações em dinheiro, que o Estado, no exercício de seu poder de império, exige com o objetivo de obter recursos para o cumprimento de seus fins*” (PAULSEN, 2014, p. 31).

Entendido o conceito de tributo, importa salientar que em que pese muito se ouça falar na espécie tributária “imposto”, existem outras espécies, são elas: taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Cada tributo é instituído com determinado fim, entretanto, muito se questiona em meio a sociedade em geral acerca da aplicação dos recursos arrecadados por meio dos tributos, visto que a população, muitas vezes, não consegue perceber essa aplicação, mas percebe facilmente o pagamento dos tributos (PAULSEN, 2014).

Discorrer-se-á a seguir, brevemente, sobre cada espécie tributária.

A **taxas** são tributos que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios (respeitadas as atribuições de cada ente federativo) em decorrência do “poder de polícia” ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, conforme previsto no Código Tributário Nacional. Poder de polícia consiste no poder conferido à administração pública de, buscando o bem comum, o interesse público, e o bem-estar geral, restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais. Como exemplo, cita-se a taxa de vigilância sanitária e a taxa de licença para construção (ALEXANDRE, 2016).

De acordo com Sabbag (2016), a taxa é espécie tributária que não decorre de uma atividade do contribuinte, mas de uma atividade estatal sobre a qual o particular contribuinte tem algum proveito.

As **contribuições de melhoria** são tributos vinculados à atividade estatal, devidos em razão da realização de obra pública da qual decorra valorização imobiliária, a exemplo da pavimentação das ruas, normalmente com base no rateio do custo total da obra entre os contribuintes beneficiados. Tal tributo pode ser instituído por qualquer um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mas valor da contribuição de melhoria não pode ser maior que a valorização imobiliária. Diante disso, é possível afirmar que o retorno do tributo para o contribuinte é de fácil percepção, já que é calculado de acordo com a valorização em benefício do próprio contribuinte (CASTRO; LUSTOZA; GOUVÊA; 2016).

As **contribuições especiais** consistem em tributos de competência exclusiva da União (tributo federal), sendo possível aos Estados e Municípios instituírem contribuições sociais relacionadas aos sistemas de previdência e assistência social de seus próprios servidores. Tal tributo foi criado com o objetivo de custear atividades estatais específicas, e se desdobra em três subespécies: contribuições sociais, relacionada à seguridade social (FGTS, PIS, Pasep, Cofins, etc.); contribuições de interesse de categorias profissionais,

destina-se à autarquias criadas pela administração pública, que atuarão em prol dos interesses de determinada categoria (anuidades pagas ao CRC, Crea, etc.); e contribuições de interesse de categorias econômicas, que tributos repassados a órgãos de defesa dos interesses dos contribuintes, como o Senai, Sebrae, Sesi, etc (ESAF, 2014).

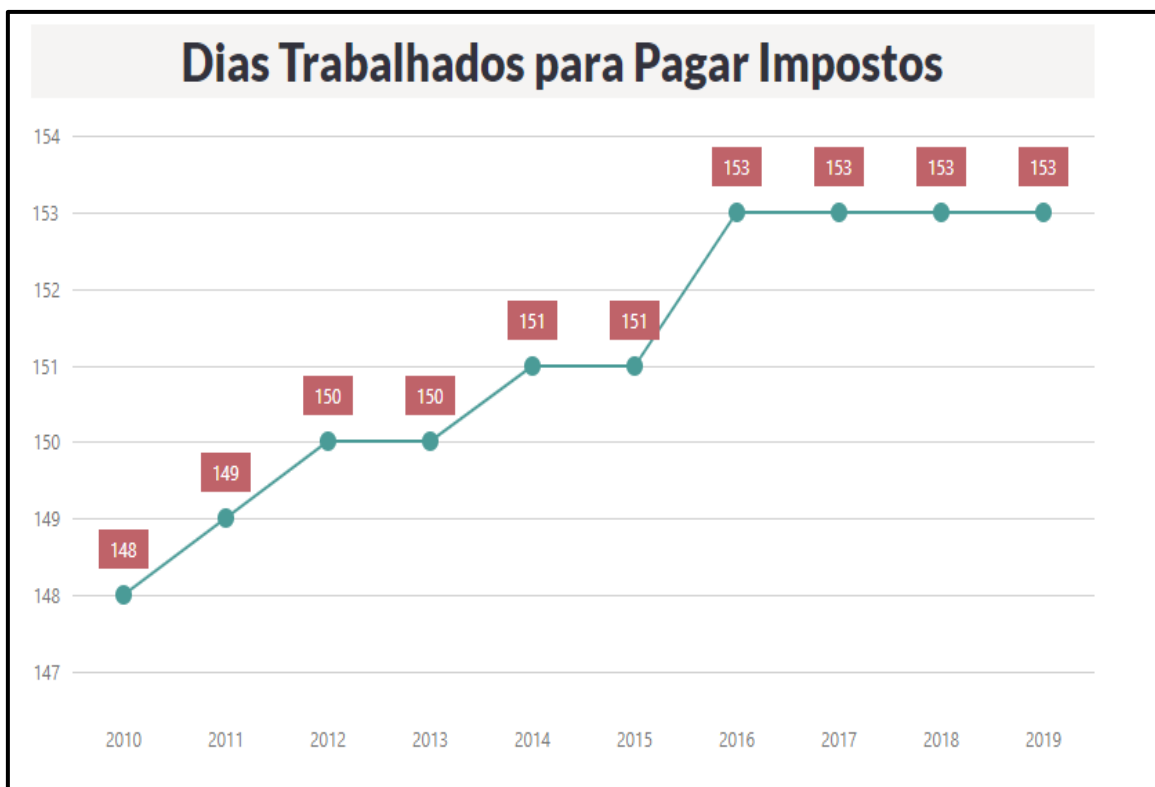
Os **empréstimos compulsórios** são menos comuns, pois se destinam a custear situações de calamidade ou guerra externa, ou para investimento nacional relevante e urgente. Como o próprio nome sugere, são coativos, mas o valor pago a título de tributo deve ser restituído ao contribuinte cessada a situação que levou à sua instituição, e a restituição deve ser em moeda (PAULSEN, 2014).

Por fim, os mais conhecidos pela população, os **impostos** são tributos de competência federal, estadual, distrital e municipal, respeitadas as competências de cada ente, e incidem sobre a manifestação de riqueza do contribuinte. Quer dizer, incide sobre importação de produtos estrangeiros, exportação de produtos nacionais ou nacionalizados, renda e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, propriedade territorial rural e grandes fortunas. Ainda, a União tem a faculdade de, na iminência ou no caso de guerra externa, criar impostos extraordinários. Os impostos independem de qualquer atividade estatal, sendo necessário apenas a manifestação de riqueza (ALEXANDRE, 2016).

Nesse sentido é o entendimento de Sabbag (2016), que caracteriza os impostos como tributos cuja obrigação decorre de uma situação independente de qualquer atividade estatal determinada, mas sim de uma situação concernente à vida do contribuinte, à atividade desempenhada por este, ou a seu patrimônio.

A “fama” dos impostos é explicada por serem mais comuns que os demais tributos. Aliás, segundo a Agência Brasil, em 2019 arrecadação de impostos federais chegou a R\$ 1,537 trilhão. Pesquisas apontam que mais da metade dos dias trabalhados em 2019 foram destinados ao pagamento de impostos pelos trabalhadores, que além de impostos federais ainda tem de pagar impostos municipais e estaduais (VERDÉLIO, 2020). A Figura 1, apresenta um histórico da quantidade de dias trabalhados para pagar impostos.

**Figura 1 - Dias Trabalhados para Pagar Impostos**



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, 2020.

Como visto na Figura 1, após um período de constante aumento, nos últimos quatro anos o número de dias trabalhados necessários para pagar impostos no Brasil tem se mantido o mesmo. Contudo, se pensarmos que o ano de 2019 teve 253 dias úteis, é possível perceber que a maior parte do que o brasileiro recebe como remuneração, vai para o Estado em forma de tributo (DORNELLES, 2019).

Dito isso, importante esclarecer que nem todos os tributos são destinados ao Estado, ou à União, ou ao Município, mas cada ente federativo possui competência para legislar e cobrar determinados tributos. A competência tributária de cada ente é delimitada taxativamente pela Constituição Federal, sendo que a União é detentora da maior competência tributária, podendo instituir impostos, taxas, contribuições de melhoria, conforme o artigo 145, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e ainda, contribuições especiais e empréstimos compulsórios (PAULSEN, 2014).

A presente pesquisa tem enfoque nos impostos, já que trata-se de estudo que irá analisar o impacto dos tributos no preço final dos produtos. A ESAF (2014), elaborou um

quadro demonstrativo sobre a competência dos entes federativos em relação aos impostos, conforme se demonstra na Figura 2.

**Figura 2 - Competência tributária - Impostos**

<p>IMPOSTOS DA UNIÃO (Art. 153, CF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• I – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros</li> <li>• IE – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais e Nacionalizados</li> <li>• IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</li> <li>• IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados</li> <li>• IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</li> <li>• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</li> <li>• IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas</li> </ul>
<p>IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (Art. 155/CF)</p>	<p>ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</p> <p>IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</p> <p>ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos</p>
<p>IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL (Art. 156/CF)</p>	<p>IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</p> <p>ISS – Imposto sobre Serviços</p> <p>ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis <i>Inter Vivos</i></p>

Fonte: Escola de Administração Fazendária, 2014.

Como se verifica da Figura 2, a União, além de deter competência para instituir todas as espécies tributárias, ainda é competente por arrecadar a maioria dos impostos. A seguir, serão detalhados os impostos sobre produtos que geram maior influência sobre o preço final dos produtos:

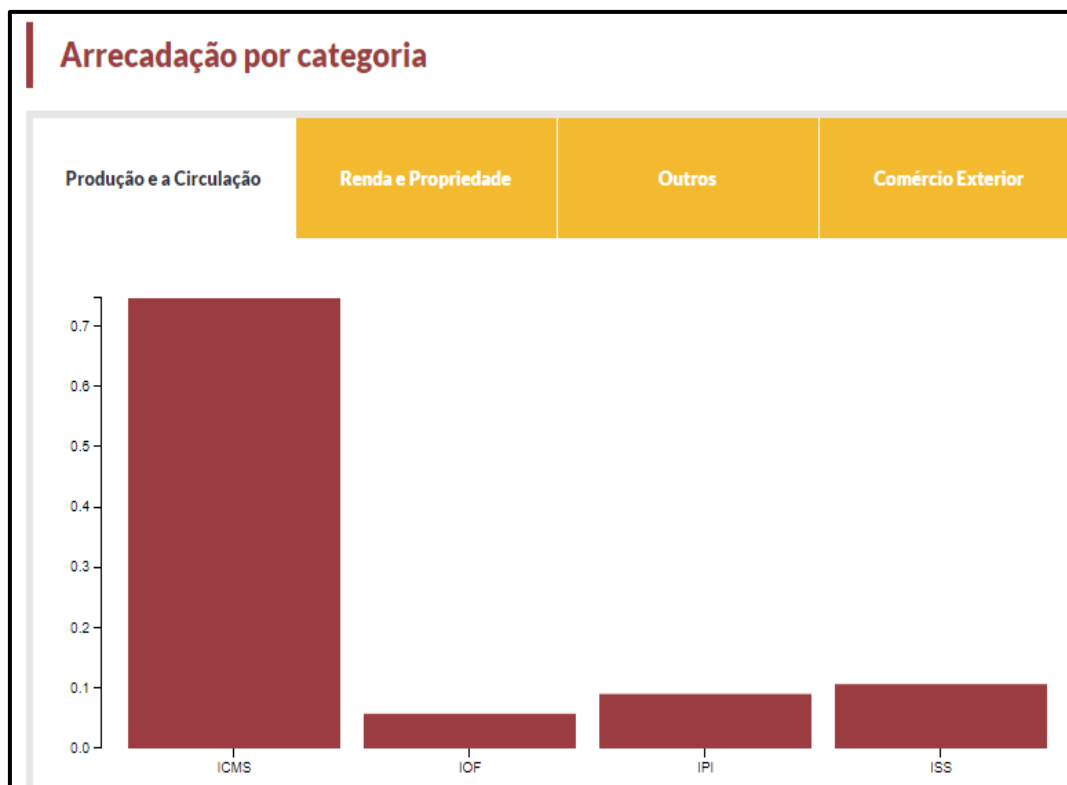
- a) Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros – competência da União – trata-se de imposto sobre a entrada no território nacional, para incorporação à economia interna, de bem destinado ou não ao comércio, produzido, pela natureza ou pela ação humana, fora do território nacional (PAULSEN, 2014).
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados – competência da União – segundo Alexandre (2016), é responsável pela segunda maior arrecadação entre os impostos federais, e incide sobre o desembaraço aduaneiro de produto de procedência

estrangeira, ou sobre a saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado, nos termos do Decreto 7.212/2010, que regulamenta o IPI. O diferencial deste imposto é a seletividade, quer dizer, de acordo com a essencialidade do produto, será a alíquota do imposto, sendo menor quando tratar-se de produtos essenciais, como os da cesta básica, e maior sobre produtos supérfluos, como itens de maquiagem, por exemplo.

- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – competência dos Estados e do Distrito Federal – conforme leciona Paulsen (2014), é o principal imposto estadual, atingindo a marca de 90% do total arrecadado por um Estado. Como o próprio nome sugere, incide sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços, especialmente serviços de comunicação e transporte entre estados e entre municípios.

Aliás, no quesito “produção e circulação de mercadorias”, é o tributo que mais gera arrecadação, seguido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme se extrai do gráfico da Figura 5 (IMPOSTÔMETRO, 2020).

**Figura 3 - Arrecadação tributária sobre produção e circulação**



Fonte: Impostômetro, 2020.

- d) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – competência dos Municípios e Distrito Federal – trata-se de imposto incidente sobre a prestação de serviços não contemplados pelo ICMS, como por exemplo, os serviços prestados por advogados, médicos, corretores, hotelarias, entre outros (PAULSEN, 2014)

Estes citados são os principais impostos relacionados a produtos. Citou-se que o Imposto sobre Produtos Industrializados possui alíquota seletiva, mas afinal, o que é alíquota? E como se calcula o valor dos tributos nas demais hipóteses? São estas indagações que se pretende responder no próximo tópico, onde discorrer-se-á sobre o método de cálculo para a tributação no Brasil.

### **3 MÉTODO DE CÁLCULO PARA TRIBUTAÇÃO (ALÍQUOTA)**

Como visto no tópico anterior, Imposto sobre Produtos Industrializados tem alíquota seletiva, mas, será que todos os impostos são calculados dessa maneira? E os demais tributos? Para melhor compreender como é calculado o tributo sobre determinado produto

discorrear-se-á brevemente sobre “alíquota”.

De acordo com Machado (2010), o termo “alíquota” é empregado pelos matemáticos para representar a parte ou a quantidade que está contida em outra, em um número preciso de vezes. Quando se fala em alíquota tributária, refere-se, na verdade, ao percentual aplicado sobre a base de cálculo para chegar-se ao valor do tributo. O valor ou a porcentagem da alíquota é estabelecida em lei. A base de cálculo também é previamente estabelecida na instituição de cada tributo, e é a base econômica em que será aplicada a alíquota. Tem-se como exemplo o Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza, cuja base de cálculo é o montante da renda ou dos proventos.

Ademais, importante mencionar que a alíquota de um tributo não será necessariamente a mesma para todos os produtos ou para todos os contribuintes. Isso porque, existe o fenômeno da progressividade/regressividade da alíquota. Trata-se da variação da alíquota de acordo com a revelação da capacidade contributiva. Alíquota progressiva é o que ocorre com o citado Imposto de Renda, quanto maior a renda, maior será a alíquota sobre a base de cálculo, logo, maior será o tributo a ser pago (PAULSEN, 2014).

Doutro modo, alguns tributos possuem alíquota fixa, alíquota esta que permanece imutável seja qual for o montante da base de cálculo, a exemplo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por profissionais autônomos (MACHADO, 2010; PAULSEN, 2014).

Ademais, existe a questão da seletividade, que interfere na alíquota de alguns tributos, como o já citado Imposto sobre Produtos Industrializados. De acordo com Paulsen (2014), o critério para definir a seletividade é dado pelo próprio constituinte: o grau de essencialidade do produto. Para Danilevitz (2009), estabelecer a essencialidade do produto não é simples, inclusive porque, diante da constante evolução da sociedade, com o passar do tempo, determinados produtos ou serviços já considerados supérfluos, podem vir a ser considerados essenciais. De toda forma, relaciona-se a essencialidade com o mínimo existencial, o que justifica a grande diferença na tributação de produtos da cesta básica em comparação ao cigarro.

Vale mencionar ainda sobre a não cumulatividade tributária, isso porque, um mesmo produto pode passar por diversas operações sobre todas as quais incide um mesmo tributo, como a industrialização de combustível, por exemplo. O princípio da não cumulatividade é um princípio tributário pelo qual se propõe impedir que as diversas operações pelas quais um produto passa até chegar ao seu estado final, possibilitem a sucessão de tributação, ou

seja, conforme ensinamentos de Machado (2010), é um instituto que visa impedir que o ônus tributário se acumule em cada operação, de maneira que, uma vez incidente no produto, não se deve ser reproduzido no resultado final, sob pena de tornar excessivamente onerosa a produção.

O Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, obedecem ao princípio da não cumulatividade, nesse caso, é possível a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores (ALEXANDRE, 2016).

Nem todos os tributos são não cumulativos, em alguns casos, a cumulação é legal, e para cada operação realizada incide a tributação. Para melhor compreender, demonstra-se na figura a seguir, um exemplo de operação onde incide um tributo não cumulativo, e outro em que incide um tributo cumulativo, respectivamente:

**Figura 4 - Simulação de incidência de tributos**



Fonte: Jornal Contábil, 2020.

Conforme Figura 4, e ainda de acordo com Paulsen (2014), quando há incidência de um tributo não cumulável sobre determinado bem ou serviço, o que já foi pago a título deste tributo em operações anteriores, é abatido do valor do tributo das operações seguintes, de

modo que cada pagamento realizado anteriormente torna-se um crédito à tributação subsequente, crédito este inexistente nos casos de tributo cumulativo.

Assim sendo, percebe-se uma possível influência da carga tributária sobre o preço de venda dos produtos no mercado, especialmente em relação aos impostos, mas será que todos os impostos são pagos pelo consumidor final? O próximo tópico será desenvolvido com o objetivo de explicar brevemente quem são os contribuintes dos impostos diretos e indiretos.

#### **4. IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS**

Segundo Paulsen (2014), os tributos, dentre eles os impostos, podem ser classificados como diretos e indiretos. Os primeiros são aqueles que, por sua própria natureza, “*permitem translação do seu encargo econômico-financeiro para uma pessoa diferente daquela definida em lei como sujeito passivo*”, ou seja, possibilitam que, embora o contribuinte definido na instituição do tributo seja “X”, é possível que este repasse o ônus tributário a “Y”, a exemplo do ICMS, em que, o contribuinte de direito, ou seja, o comerciante, passa para o consumidor o valor do tributo (contribuinte de fato), acrescentando ao preço do produto o valor da tributação.

Alexandre (2016) define como impostos indiretos aqueles em que se permite que uma pessoa diferente daquela prevista em lei, na instituição do tributo, sofra o abalo econômico decorrente deste.

Por outro lado, os impostos diretos são aqueles que não permitem essa alteração do contribuinte de fato. O contribuinte definido na instituição do tributo, é o contribuinte de fato, a exemplo do Imposto de Renda, onde, a pessoa física ou jurídica que auferiu renda em determinado período, é aquela que sofre a diminuição patrimonial com o encargo tributário (PAULSEN, 2014).

Para Sabbag (2016), o imposto direto tem como característica a não repercussão do encargo, de maneira que a carga econômica do tributo é suportada pelo contribuinte, no caso de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o ônus é suportado pela própria pessoa jurídica.

Contudo, na prática, a realidade é que os impostos diretos, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, são repassados ao consumidor como preço do produto, recaindo outra vez sobre este o ônus de arcar com a carga tributária (PAULSEN, 2014).

Como se verifica, na maioria das vezes a tributação é repassada ao consumidor final, o que, em tese, tende a aumentar o preço do produto. Partindo dessa premissa, no próximo

tópico passar-se-á a analisar como é formado o “preço” e qual o grau de influência que a tributação exerce sobre este, até chegar ao consumidor.

## **5. PREÇO DE VENDA E A INFLUÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO**

Um planejamento bem elaborado é indispensável para que o preço dos produtos vendidos por determinada empresa tenha como resultado a obtenção de lucro. Diante disso, a contabilidade de custos tem papel importante na obtenção de informações a serem repassadas ao gestor, possibilitando a tomada de decisões assertivas referente ao futuro da empresa. Para tanto, utiliza-se do método de três razões, descrito por Bruni e Famá (2012), que consiste nos seguintes passos: a determinação do lucro; o controle das operações e a tomada de decisões.

Para calcular o preço final de um produto é fundamental conhecer o seu custo total, porém não é somente isso que deve ser levado em conta. De acordo com Martins (2015), são várias variáveis que influenciam na precificação de um produto, desde a situação econômica, a disputa de mercado, oferta e procura do bem, tipo de mercado, e até como a empresa se apresenta ao seu cliente.

Neves (2006), leciona que, em condições normais, o preço de venda é fixado acima do seu custo de produção, afinal, o objetivo é auferir lucros. Para tanto, a empresa transfere, dentre outros custos de produção, o ônus tributário ao consumidor, inclusive, o ônus sobre o faturamento e lucro da empresa (Imposto sobre Rendimentos de Pessoa Jurídica), que, como visto anteriormente, é um tributo direto, ou seja, em tese não haveria seu repasse ao consumidor final.

Na Figura 5, demonstra-se a tributação de alguns produtos:

**Figura 5 - Percentual de tributação sobre os produtos**

<b>Acessórios</b>	<b>Tributação</b>
Cigarro	83,32%
Perfume (produtos importados)	78,99%
Maquagem (produtos importados)	69,53%
Smartphone importado	68,76%
Cachimbo	60,89%
Câmera fotográfica	50,75%
Joias	50,44%
Refrigerante (lata)	46,47%
Lâmpada elétrica comum	44,54%
Máquina de lavar roupas	42,56%
Tênis nacional	44,00%
Chocolate	39,61%
Sorvete Picolé	38,97%
Veículo 2.0	38,70%
Veículo 1.0	33,81%
Água de coco	34,13%
Escova de dente	34,00%
Papel higiênico (com 4 rolos)	32,55%
Frango	26,80%
Computador até R\$ 3.000,00	24,30%
Leite	18,65%
Feijão	17,24%
Macarrão	16,30%
Arroz	17,24%
Livros	15,52%
Frutas	11,78%

Fonte: Impostômetro (2020)

Como comentado anteriormente, alguns tributos são mensurados levando em consideração sua essencialidade do produto, de modo que os menos essenciais recebem maior carga tributária, de toda forma, em alguns casos o preço é composto em mais de 50% por carga tributária, e como será esclarecido na sequência, essa tributação tem influência direta no preço final do produto.

No final das contas, o consumidor é quem arca com grande parte da carga tributária. Alexandre (2016), menciona em sua obra, que, para os economistas, a classificação em tributo “direto” ou “indireto” é irrelevante quando pensada unicamente pelo aspecto

financeiro, ante a tese de que quase todo tributo pode ter seu encargo econômico repassado para o consumidor final.

De todo modo, o que se sabe com clareza é que no processo de formulação do preço dos produtos inclui-se o ônus tributário deste. Como leciona Martins (2010), o preço de venda é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PV = CUSTO DIRETO / MARKUP Divisor$$

Para Pereira (2020), o *markup* é baseia-se em uma estimativa, a empresa determina uma margem que deve suprir as despesas de produção e ainda sobrar o lucro desejado. O *markup* por sua vez, é calculado abrangendo todos os gastos e o lucro desejado, conforme fórmula transcrita abaixo (MARTINS, 2010):

$$MARKUP Divisor = 1 - (\text{IMPOSTOS} + \text{COMISSÃO} + \text{FRETE} + \text{PERDAS} + \text{CUSTOS E DESPESAS FIXAS} + \text{MARGEM DE LUCRO})$$

Pereira (2020), de forma mais simples, ensina que a formação do preço de um produto considera o custo total de produção, o salário dos funcionários, despesas fixas ou variáveis, e a margem de lucro desejada, obtendo assim o preço final, conforme demonstra-se abaixo:

**Tabela 1 – Simulação da formação do preço de um produto**

<b>Custo de Produção do Produto</b>	<b>Custo com salário de funcionários (proporcional por produto)</b>	<b>Despesas fixas e variáveis (proporcional por produto)</b>	<b>Margem de lucro (de 15%)</b>	<b>Valor final do produto cobrado do cliente</b>
R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 23,00

Fonte: Pereira, 2020.

A tabela de Pereira (2020) inclui os tributos no item “despesas fixas e variáveis”. Deste modo, compreende-se que todos os tributos relacionados ao produto são repassados ao consumidor, nos moldes do que ocorre com o imposto indireto, visto anteriormente.

Para melhor compreender, Loch (2011) elaborou tabela demonstrando o custo unitário de aquisição de cada produto, as despesas variáveis e gastos fixos, margem de lucro desejada e o índice de mark-up (calculado incluindo os tributos), calculando-se o preço de venda de alguns produtos, vejamos a Figura 6:

**Figura 4 - Formação do preço de venda dos produtos**

Produtos	Custo de aquisição	Despesas variáveis	Gastos Fixos	Margem de Lucro	Mark-up	Preço de Venda
Carne Bovina	7,67	7,2%	37,8%	20%	0,35	21,91
Arroz	1,39	7,2%	37,8%	20%	0,35	3,97
Leite	1,84	7,2%	37,8%	20%	0,35	5,26
Choc. em pó	3,57	7,2%	37,8%	20%	0,35	10,20
Biscoito de leite	2,32	7,2%	37,8%	20%	0,35	6,63
Apresentado	0,94	7,2%	37,8%	20%	0,35	2,69
Refrigerante	2,39	7,2%	37,8%	20%	0,35	6,83
Shampoo	3,87	7,2%	37,8%	20%	0,35	11,06
Sabão em pó	4,79	7,2%	37,8%	20%	0,35	13,69
Tomate	1,88	7,2%	37,8%	20%	0,35	5,37
Toalha de banho	11,45	7,2%	37,8%	20%	0,35	32,71

Fonte: Daniela Luiz Loch, 2011.

Como se verifica da Figura 6, desde a aquisição do produto até o preço de venda, o valor quase triplicou, sendo este último o preço que chega ao consumidor. O cálculo do preço de venda foi realizado seguindo a fórmula “ $PV = CUSTO DIRETO/MARKUP Divisor$ ”, tomemos como exemplo a carne bovina:

$$PV = CUSTO DIRETO/MARKUP Divisor$$

$$PV = 7,67/0,35$$

$$PV = 21,91$$

Loch (2011) salienta que quando a empresa utiliza esse método de formação de preço tende a oferecer um produto com preço pouco competitivo, de modo que se faz necessário encontrar um equilíbrio entre o custeio das despesas por conta da empresa e o repasse de parte delas ao consumidor, o que a faz ser capaz de oferecer o produto aos consumidores por um preço competitivo ao mesmo tempo em que garante a continuidade e rentabilidade da empresa.

De toda forma, sem adentrar profundamente na construção do preço de venda do produto, com base nas informações colhidas até o momento, percebe-se que o preço do

produto sofre dentre outras influências, impacto direto da tributação sobre ele imposta, fato que, por vezes, por ser elevada, causa indignação por parte da sociedade, o que germinou inclusive o movimento do “dia livre de impostos”, o que nos leva ao próximo tópico, onde será analisado o panorama geral da tributação brasileira.

## **6. PANORAMA GERAL DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA**

Como visto até o momento, no Brasil, existem várias espécies tributárias, dentre elas os impostos, que são responsáveis pela maior arrecadação tributária nacional. Outrossim, foi possível verificar que grande parte do ônus tributário é suportado pelo consumidor. Porém, a tributação é necessária, pois auxilia no custeio do governo, que, por sua vez, busca atender ao bem comum da sociedade. Conforme o *sítio* Mais Retorno (2020), a carga tributária é a parte de recursos que o Estado arrecada através dos tributos, integrando o total da riqueza produzida (Produto Interno Bruto – PIB).

A alta carga tributária brasileira tem gerado, ao longo dos anos, certa insatisfação da população, já que em 2011, alcançou 36,02% do Produto Interno Bruto, número aproximado ao da Alemanha, em contrapartida o Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil ficou 0,190 abaixo da Alemanha (PAULSEN, 2014).

Com isso, surgiu o movimento “dia livre de impostos”, como manifestação contrária à alta carga tributária que limita o poder aquisitivo dos brasileiros. No dia livre de impostos, o objetivo é que os comerciantes ofertem seus produtos com o desconto do valor referente aos impostos, mostrando à população qual a real influência destes tributos no poder de consumo (DIA LIVRE DE IMPOSTOS, 2019).

No corrente ano, o “dia livre de impostos” ocorreu em 4 de junho em Santa Catarina, e em razão da pandemia do novo coronavírus que se instalou recentemente no Brasil, ocorreu de forma integralmente *online* (PORTAL DO JORNAL DA FRONTEIRA, 2020).

Segundo Neves (2006), a própria onerosidade dos produtos no Brasil, em muito se deve à tributação, que além de aumentar o custo dos produtos, obriga as empresas a diminuírem a margem de lucro para que seus produtos tenham saída no mercado e não fiquem parados nas prateleiras, causando um prejuízo ainda maior.

Em que pese o “dia livre de impostos” demonstre com maior impacto ao consumidor o valor dos impostos anexados ao preço de cada produto consumido, há ainda uma outra forma de saber quanto o consumidor está pagando a título de tributos: olhando a nota fiscal.

Isso porque, desde o ano de 2012, a “lei do imposto na nota”, como ficou conhecida a lei n. 12.741, de 8 de dezembro de 2012, estabeleceu, em seu artigo 1º, a obrigação de as empresas fazerem constar nos documentos fiscais emitidos em razão da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, a informação sobre a totalidade dos tributos incidentes sobre aquele bem (BRASIL, 2012).

Contudo, a Lei 12.741, instituída para levar mais transparência aos consumidores, não estendeu a obrigação de prestar informações para todos os tributos. Conforme o artigo 1º, §5º da lei, e ainda de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, está prevista a necessidade de constar nos documentos fiscais os seguintes tributos (IBPT, 2018):

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Abaixo demonstra-se um exemplo de como o valor dos tributos aparece no cupom fiscal que é entregue ao consumidor, vejamos:

**Figura 5 - Valor de impostos pagos demonstrado em cupom fiscal**

LOJAS HENNER S.A.					
AV. ASSIS BRASIL, 1010 - PORTO ALEGRE - RS					
CNPJ:92.754.738/0013-04			IE:096/0372202		
03/05/2013 10:05:40		CCF:002260		COO:010169	
<b>CUPOM FISCAL</b>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
QTD.	UN.	VL.UNIT( R\$)	ST	IAT	VL.ITEM( R\$)
001	530236310	Blusa n3 4			
	1,000Un x	89,90	T04	A	89,90%
002	520196220	PERFUME PA			
	1,000Un x	199,00	F1	A	199,00%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>		<b>288,90</b>	
Dinheiro				288,90	
T04=17,00%					
ND5:1b94ecab054d01b1fd8ac75ed0e3d9f1					
Total Impostos Pagos R\$116,56(40,35%)Fonte:IBPT					

Fonte: Sindicato dos Comerciantes de São Paulo (2013).

Como visto na Figura 7, 40,35% do preço final da compra é destinada ao pagamento de tributos. De acordo com o Impostômetro (2020), apenas entre os dias 01 de janeiro de 2020 e o dia 01 de junho de 2020, o Brasil arrecadou em tributos R\$ 866.022.445.320,63 (oitocentos e sessenta e seis trilhões, vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), dinheiro suficiente para comprar 1.990.856.196 cestas básicas.

Olhando para esses números, é possível imaginar que o retorno destes tributos proporcione ótimos resultados aos brasileiros, porém, pesquisas apontam que entre os trinta países com a maior carga tributária mundial, o Brasil ficou com a última posição, proporcionando o pior retorno para o bem estar da sociedade (IBPT, 2015), conforme demonstração na Figura 8.

**Figura 6 - Ranking de Retorno dos Tributos**

Países em que os impostos trazem mais bem estar à sociedade	
Ranking	IRBES - Índice de Retorno e Bem Estar Social
1°	Austrália
2°	Coréia do Sul
3°	Estados Unidos
4°	Suíça
5°	Irlanda
6°	Japão
7°	Canadá
8°	Nova Zelândia
30°	BRASIL - Imposto demais e retorno de menos

Fonte: Impostômetro, 2020.

A Figura 8 demonstra o resultado da pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, em que o Brasil fica atrás de países vizinhos como Argentina e Uruguai, mantendo-se na mesma posição que a do estudo anterior (IBPT, 2015), mostrando que, embora a alta carga tributária, e o expressivo número de dinheiro arrecadado, a insatisfação popular com o retorno dos tributos possui fundamento.

## 7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tendo em vista os objetivos dessa pesquisa alinhados ao método definido (ensaio teórico), foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando um debate sobre os impactos causados tributação brasileira no preço do produto final.

Em consonância com o que foi demonstrado na pesquisa bibliográfica, o conceito de tributo é legal, está previsto no Código Tributário Nacional, e consiste em uma prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3º, Lei 5.172/1966).

Os tributos estão inseridos na sociedade há muito tempo, e são utilizados como fonte de financiamento das atividades realizadas pelo Estado (compreendido aqui como União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Dividem-se em espécies, entre as quais destacou-se os impostos. Estes, por sua vez, são calculados a partir da aplicação da alíquota (porcentagem que pode ser fixa ou variável) sobre a base de cálculo, que é previamente definida com a instituição do imposto.

Os impostos podem ser diretos ou indiretos, classificação doutrinária que não produz resultados práticos sob o aspecto do contribuinte, já que, a princípio, quando surge a oportunidade, o ônus de qualquer imposto é repassado ao consumidor, e isso leva direto à questão desta pesquisa, pois esse ônus é repassado ao consumidor através do preço do produto final.

Conforme dados colhidos no decorrer da pesquisa, o Imposto sobre Produtos Industrializados é um imposto que obrigatoriamente atende ao princípio da seletividade. Pelo princípio da seletividade, quanto mais essencial for o produto, menor será sua tributação, e quanto mais supérfluo o produto, maior a tributação, por isso o preço final de itens como cigarro e produtos de maquiagem importada contam com tributação de mais de 50% do valor total, enquanto produtos da cesta básica como arroz e feijão, por exemplo, tem essa tributação significativamente reduzida.

A pesquisa demonstrou que a tributação tem impacto positivo na administração do Estado, já que é uma das principais fontes de arrecadação para custeio.

Por outro lado, os impactos negativos também são significativos. O primeiro está relacionado ao aumento no preço dos produtos que a tributação implica, o que retrai o poder de consumo dos brasileiros. O outro impacto negativo é nas próprias empresas, que por vezes, precisam reduzir a margem de lucro dos produtos comercializados, para que estes não fiquem tão onerosos ao consumidor a ponto de não serem adquiridos, o que levaria a um cenário ainda pior para as empresas.

Outrossim, a pesquisa mostrou que o Brasil possui um baixo retorno à população dos tributos pagos, tendo ficado na trigésima posição em um estudo realizado com trinta países de diferentes regiões do planeta.

## **8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Este trabalho objetivou estudar a tributação brasileira e analisar seu impacto em relação ao preço do produto final, que chega ao consumidor. A pesquisa reuniu análise bibliográfica e documental.

Conforme se depreende da pesquisa realizada, verifica-se que a tributação, embora muitas vezes criticada pela sociedade em geral, possui papel importante na manutenção do Estado, visto que é utilizada como fonte de financiamento das várias atividades desempenhadas pela administração pública.

Por outro lado, a elevada carga tributária que recai sobre os produtos no Brasil tem um efeito negativo, por si só, que é o aumento do preço do produto final. Isso porque, os valores pagos a título de tributação, na maioria das vezes, são repassados ao consumidor, de modo que o comerciante se vê obrigado a adicionar ao preço final do produto o ônus tributário.

Aliás, essa carga tributária corresponde a, em alguns casos, mais da metade do preço dos produtos. Segundo a pesquisa realizada, perfumes importados, por exemplo, têm 78,99% do seu preço destinado ao pagamento de tributos, ou seja, mais de três quartos do que é pago pelo consumidor é revertido ao Estado.

No ano de 2019, o trabalhador brasileiro dedicou 153 dias de seu trabalho exclusivamente para pagar impostos, número altamente expressivo se considerado que o ano teve 253 dias úteis. Isso significa que foram trabalhos 53 dias a mais para financiar atividades estatais do que para gastos pessoais (embora, em tese, essas atividades sejam voltadas ao bem-estar do próprio trabalhador).

Não bastando, ainda há outro ponto negativo da grande carga tributária, que consiste na diminuição da margem de lucro das empresas. Uma empresa é constituída com o objetivo de auferir lucro, e essa margem de lucro almejada é acrescida sobre o preço total de produção dos produtos, sendo que este já tem embutido em si as despesas tributárias, despesas com funcionários e outros encargos. Contudo, por vezes o preço final de um produto torna-se excessivamente oneroso, fazendo com que fique nas prateleiras sem ser consumido, diante

disso, para evitar prejuízos ainda maiores, as empresas diminuem a margem de lucro, objetivando a saída de tais produtos.

A alta carga tributária não é novidade para os consumidores, até porque, como visto no desenrolar da pesquisa, algumas regiões adotam o “dia livre de impostos”, em que comerciantes ofertam seus produtos com o desconto do valor referente aos impostos, permitindo ao consumidor ter real conhecimento sobre a carga tributária. Neste ano de 2020, por conta da pandemia do novo coronavírus que, em algumas cidades, restringe o funcionamento do comércio, o “dia livre de impostos” foi realizado de forma *online*.

Outrossim, ainda é possível verificar o valor pago a título de tributo através dos documentos fiscais ou equivalentes emitidos ao consumidor quando da compra, sendo esses valores de divulgação obrigatória, por força da lei federal n. 12.741, de 8 de dezembro de 2012.

Ademais, verificou-se da realização deste trabalho que a insatisfação da população com a alta carga tributária em comparação ao retorno visualizado não é mera irresignação, mas possui fundamento em dados reais, tendo em vista que o Brasil foi objeto de uma pesquisa realizada com outros vinte e nove países, pesquisa esta que estudou a relação da carga tributária versus retorno dos recursos à população em termos de qualidade de vida, e concluiu que entre os participantes o Brasil é o de pior desempenho.

Assim, constata-se que a alta carga tributária tem grande influência não apenas no poder de consumo dos brasileiros, mas também na margem de lucro das empresas, ao mesmo tempo em que, em contrapartida, financia atividades estatais colocadas à disposição de todos (ao menos em tese), como educação, saúde e segurança, essenciais para o bem comum da sociedade.

Desse modo, tem-se como resposta ao problema de pesquisa, que os tributos, são importantes fontes de financiamento do Estado, influenciam diretamente no preço final dos produtos, diminuindo o poder de consumo dos brasileiros, e, indiretamente, contribuem para a diminuição da lucratividade das empresas, contudo, ao que parece, sem a cobrança de tributos, hoje o Brasil teria receita expressivamente inferior, já que em 2011 a arrecadação tributária correspondeu a 36,02% do Produto Interno Bruto, e certamente auxílios oferecidos pelo governo não seriam passíveis de concretização, sendo que as atividades financiadas pela tributação, caso continuassem sendo realizadas, possivelmente teriam eficiência reduzida em razão da redução de receita disponível.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forence Ltda, 2016. Disponível em: <http://higieneveterinaria.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2019/07/Direito-Tribut%C3%A1rio-Esquemalizado-Ricardo-Alexandre-2016.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.741, de 8 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112741.htm). Acesso em: 23 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Função social dos tributos** / Programa Nacional de Educação Fiscal. 5. ed. Brasília: ESAF, 2014. Disponível em: <http://www.educacaofiscal.sp.gov.br/contents/Caderno%203.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

CASTRO, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de. **Tributos em espécie**. 2016. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/01620805e65caef21f823d6ac3f0eb6.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

COLLIS, J; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação pós-graduação**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DANILEVICZ, Rosane Beatriz J.. **O princípio da essencialidade na tributação**. Revista da Fesdt, Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 229-245, jun. 2009. Disponível em: <https://fesdt.org.br/web2012/revistas/3/13.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

DORNELLES, Claiton. **Novo ano terá menos dias úteis do que 2019**. 2019. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/economia/2019/12/718943-novo-ano-tera-menos-dias-uteis-do-que-2019.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/12/718943-novo-ano-tera-menos-dias-uteis-do-que-2019.html). Acesso em: 16 jun. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Impostômetro**. 2020. Disponível em: <https://impostometro.com.br/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Notícia Publicada em 09/01/2018. **Impostos destacados na nota fiscal precisam ser atualizados**. 2018. Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2634/Impostos-destacados-na-nota-fiscal-precisam-ser-atualizados#:~:text=Os%20impostos%20que%20devem%20ser,%2C%20CIDE%2C%20ICMS%20e%20ISS.&text=O%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Planejamento,impostos%20aproximados%20previstos%20para%202018>. Acesso em: 23 jun. 2020.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **CÁLCULO DO IRBES**: índice de retorno de bem estar à sociedade. Índice de Retorno de Bem Estar à sociedade. 2015. Disponível em: <http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%20IRBES%202015.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

LEONE, G. S. G.; LEONE, R. J. G. **Curso de Contabilidade de Custos**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

LOCH, Daniela Luiz. **Proposta de Formação do Preço de Venda**: Um Estudo de Caso Em Uma Empresa Varejista de Pequeno Porte. 2011. 70 f. TCC (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc, Criciúma, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/297690539.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

LOPES, André Luiz. **Noções de teoria geral do estado**: roteiro de estudos. 2010. Disponível em: <https://domtotal.com/direito/uploads/pdf/1627aa4f30ef0e7c1b149fccd97700c2.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

NEVES, Silvério das. **O impacto dos tributos na formação do preço de venda**. 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/o-impacto-dos-tributos-na-formacao-do-preco-de-venda/#:~:text=Para%20que%20o%20pre%20C3%A7o%20de,e%20o%20lucro%20da%20empresa>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. **CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56264778/Curso\\_de\\_Direito\\_Tribut%20%20B0rio\\_-\\_Hugo\\_de\\_Brito\\_Machado.pdf?1523153489=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMALHEIROS\\_SVs\\_EDITORES.pdf&Expires=1592507832&Signature=K-OYRAxOE7l-O-NkL-PXk1ufS4J6wN4WNI6aYUH5InrscTlMvCuy5-DzRxb-B~Hi4LeEcJTSZPc-9MN~i1Ffv0Ov--g5i9l~Vw3pu4OcelfkmfSWW4OWRv2xazTZq8qBPfJqdEX4IUN8~tSplHxTC07NmD2y7YXJW5LmkSmGWb8G3ohE0IX3dDyLLLp27hrtY9cTmGnbukXS4a2efE6woLDDCsXAel~e~Cb56pekY~gZTJdZxbLIgPEIdx6QLHCAtpPyoQIvHjIh~zyy-z84kuFLFvgrbz5hI3H1QoJ4-1dS02JomASRDwcwgrG-](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56264778/Curso_de_Direito_Tribut%20%20B0rio_-_Hugo_de_Brito_Machado.pdf?1523153489=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMALHEIROS_SVs_EDITORES.pdf&Expires=1592507832&Signature=K-OYRAxOE7l-O-NkL-PXk1ufS4J6wN4WNI6aYUH5InrscTlMvCuy5-DzRxb-B~Hi4LeEcJTSZPc-9MN~i1Ffv0Ov--g5i9l~Vw3pu4OcelfkmfSWW4OWRv2xazTZq8qBPfJqdEX4IUN8~tSplHxTC07NmD2y7YXJW5LmkSmGWb8G3ohE0IX3dDyLLLp27hrtY9cTmGnbukXS4a2efE6woLDDCsXAel~e~Cb56pekY~gZTJdZxbLIgPEIdx6QLHCAtpPyoQIvHjIh~zyy-z84kuFLFvgrbz5hI3H1QoJ4-1dS02JomASRDwcwgrG-)

A9u4FhtELHV~hyuLX4B4svSIQ\_\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA.  
Acesso em: 18 jun. 2020.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PAULSEN, Leandro. **CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO — COMPLETO**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. Disponível em: <http://higieneveterinaria.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2019/07/Leandro-Paulsen-Curso-de-Direito-Tributario-Completo-2014.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

PEREIRA, Paulo Teixeira do Valle. **Quais fatores influenciam na formação de preço de um produto?** 2020. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/quais-fatores-influenciam-na-formacao-de-preco-de-um-produto/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

PORTAL DO JORNAL DA FRONTEIRA. **Dia Livre de Impostos de 2020 tem venda de produtos online sem a cobrança de tributos**. 2020. Disponível em: [https://www.jornaldafrenteira.com.br/dia-livre-de-impostos-de-2020-tem-venda-de-produtos-online-sem-a-cobranca-de-tributos/#:~:text=Dia%20Livre%20de%20Impostos%20de%202020%20tem%20venda%20de,sem%20a%20cobran%C3%A7a%20de%20tributos&text=Nesta%20quinta-feira%20\(4\)%2C%20a%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20dos,sobre%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria%20brasileira](https://www.jornaldafrenteira.com.br/dia-livre-de-impostos-de-2020-tem-venda-de-produtos-online-sem-a-cobranca-de-tributos/#:~:text=Dia%20Livre%20de%20Impostos%20de%202020%20tem%20venda%20de,sem%20a%20cobran%C3%A7a%20de%20tributos&text=Nesta%20quinta-feira%20(4)%2C%20a%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20dos,sobre%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria%20brasileira). Acesso em: 23 jun. 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: [http://estacio.webaula.com.br/BiBlioTECA/Acervo/Complementar/Complementar\\_63005.pdf](http://estacio.webaula.com.br/BiBlioTECA/Acervo/Complementar/Complementar_63005.pdf). Acesso em: 20 jun. 2020.

SEVERINO, A J. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed., São Paulo: Cortez, 2000.

VERDÉLIO, Andreia. **Arrecadação federal com impostos chega a R\$ 1,537 trilhão em 2019**. 2020. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/arrecadacao-federal-com-impostos-chega-r-1537-trilhoes-em-2019?fbclid=IwAR1ph7\\_yXhKIwAe4zY3qvAcvH3shpEI6GwuOA01oc3pspQOZQX7wD J7AI5Q#:~:text=A%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20de%20impostos%20federais,%2C%20de%20R%24%201%2C598%20trilh%C3%A3o](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/arrecadacao-federal-com-impostos-chega-r-1537-trilhoes-em-2019?fbclid=IwAR1ph7_yXhKIwAe4zY3qvAcvH3shpEI6GwuOA01oc3pspQOZQX7wD J7AI5Q#:~:text=A%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20de%20impostos%20federais,%2C%20de%20R%24%201%2C598%20trilh%C3%A3o). Acesso em: 21 jun. 2020.